



## Seção 3

### **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2011-SES/DF.**

Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DODISTRITO FEDERAL e a organização social INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE. CNPJ nº. 10.942.995/0001-63. Objeto: Alterar o item 4.1., subitens 4.1.1 e 4.1.6, passando a constar:

Onde se lê:

4.1. (...)

4.1.1. Facilitar e garantir o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas na SES/DF, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra-referência;

4.1.2. (...)

4.1.3. (...)

4.1.4. (...)

4.1.5. (...)

4.1.6. Reduzir a taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;

4.1.7. (...)

4.1.8. (...).

Leia-se:

4.1. (...)

4.1.1. Facilitar o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas na SES-DF, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra-referência;

4.1.2. (...)

4.1.3. (...)

4.1.4. (...)

4.1.5. (...)

4.1.6. Contribuir para redução da taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;

4.1.7. (...)

4.1.8. (...)

Alterar o item 5.1, passando a constar:

Onde se lê:

5.1. A primeira etapa do Hospital da Criança de Brasília terá capacidade diagnóstica com a resolubilidade possível para um hospital-dia e será estruturada conforme o Projeto Básico, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e os Anexos, que fazem parte deste instrumento contratual.

Leia-se:

5.1. A primeira etapa do Hospital da Criança de Brasília terá capacidade diagnóstica com a resolubilidade possível e será estruturada conforme o Projeto Básico, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e os Anexos, que fazem parte deste instrumento contratual.

Alterar o item 5.6, caput, passando a constar:

Onde se lê:

5.6. Bens imóveis serão disponibilizados para a CONTRATADA mediante termo de permissão de uso específico. O mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos pela

CONTRATADA com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, serão transferidos ao patrimônio da SES/DF, no prazo de até um mês após o recebimento do bem.

Leia-se:

5.6. Bens imóveis serão disponibilizados para a CONTRATADA mediante termo de permissão de uso específico. A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, para que esta última adote as providências necessárias a transferência dos mesmos ao patrimônio da SES-DF.

Alterar o item 5.7, caput e subitens, passando a constar:

Onde se lê:

5.7. O gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES/DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente ficará a cargo da SES/DF que fornecerá os formulários padronizados pela SES/DF. A SES-DF faculta, sem ônus para a CONTRATADA, a utilização dos aplicativos de uso comum da rede própria da SES/DF.

5.7.1. Caso a CONTRATADA opte por aplicativos distintos dos utilizados pela SES/DF a mesma se responsabilizará pela sua aquisição e manutenção;

5.7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição de computadores, sistemas operacionais, impressoras e ativos de rede, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, devendo esses equipamentos serem transferidos para o patrimônio da SES/DF, até um mês após sua aquisição;

5.7.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos;

5.7.4. A CONTRATADA é também responsável por providenciar a compatibilização de aplicativos por ela utilizados com aqueles padronizados na rede da SES/DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no estabelecimento gerenciado pela CONTRATADA.

Leia-se:

5.7. O gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES-DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente ficará a cargo da SES-DF que fornecerá os formulários padronizados pelo SUS.

5.7.1 A SES-DF faculta, sem ônus para a CONTRATADA, a utilização dos aplicativos de uso comum da rede própria da SES-DF.

5.7.1.1 Caso a CONTRATADA opte por aplicativos distintos dos utilizados pela SES-DF a mesma se responsabilizará pela sua aquisição e manutenção;

5.7.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição ou locação de computadores, sistemas operacionais, impressoras e ativos de rede, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, devendo a CONTRATADA informar no prazo de um mês, o recebimento desses equipamentos à CONTRATANTE para adoção das providências necessárias a transferência do patrimônio para a SES-DF;

5.7.3 É de responsabilidade da CONTRATADA contratar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, com recursos transferido pela CONTRATANTE para esse fim;

5.7.4 A CONTRATADA é também responsável por providenciar, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, a compatibilização de aplicativos por ela utilizados com aqueles padronizados na rede da SES-DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no estabelecimento gerenciado pela CONTRATADA.

Alterar o item 6.1, subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.7, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.14, 6.1.21, 6.1.26, 6.1.27 e 6.1.28, passando a constar:

Onde se lê:

6.1. (...)

6.1.1. (...)

6.1.2. (...)

6.1.3. (...)

- 6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, garantindo apoio diagnóstico e terapêutico;
- 6.1.5. Manter sob a regulação do gestor da SES/DF a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS do DF, participando na implantação de fluxos e protocolos de acesso na Central de Regulação da SES/DF e promovendo as atualizações quando necessário;
- 6.1.6. (...)
- 6.1.7. Utilizar recursos humanos, equipes interdisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão;
- 6.1.8. (...)
- 6.1.9. (...)
- 6.1.10. Possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico;
- 6.1.11. Possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES DF;
- 6.1.12. O Hospital da Criança de Brasília deverá possuir as Comissões exigidas pela legislação vigente;
- 6.1.13. (...)
- 6.1.14. Observar, na gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos nos instrumentos normativos específicos da SES/DF para o Distrito Federal, em especial o Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, no que couber, sendo permitida, dada a especificidade dos serviços, o limite de gastos com recursos humanos em até 70% do total;
- 6.1.15. (...)
- 6.1.16. (...)
- 6.1.17. (...)
- 6.1.18. (...)
- 6.1.19. (...)
- 6.1.20. (...)
- 6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal próprio que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.1.22. (...)
- 6.1.23. (...)
- 6.1.24. (...)
- 6.1.25. (...)
- 6.1.26. Observar o disposto no Decreto nº 30.137, de 05 de março de 2009, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão, com recursos repassados pela CONTRATANTE;
- 6.1.27. Informar os dados relativos à cessão dos profissionais da SES/DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE;
- 6.1.28. Garantir manutenção predial e dos equipamentos do Hospital da Criança.

Leia-se:

6.1. (...)

6.1.1. (...)

6.1.2. (...)

6.1.3. (...)

6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, oferecendo apoio diagnóstico e terapêutico;

6.1.5. Manter sob a regulação do gestor da SES-DF os serviços nos quantitativos pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS do DF, participando na implantação de

fluxos e protocolos de acesso na Central de Regulação da SES-DF e promovendo as atualizações quando necessário;

6.1.6. (...)

6.1.7. Dispor de recursos humanos, equipes interdisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

6.1.8. (...)

6.1.9. (...)

6.1.10. Adotar rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo respectivo Responsável Técnico;

6.1.11. Manter um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES-DF;

6.1.12. Manter em funcionamento as Comissões exigidas pela legislação vigente;

6.1.13. (...)

6.1.14. Observar, na gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos nos instrumentos normativos específicos da SES-DF para o Distrito Federal, em especial o Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, no que couber, sendo permitida, dada a especificidade dos serviços, o limite de salários e encargos em até 70% do valor mensal de custeio estipulado na cláusula 8.1, do presente instrumento.

6.1.15. (...)

6.1.16. (...)

6.1.17. (...)

6.1.18. (...)

6.1.19. (...)

6.1.20. (...)

6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento com recursos transferidos pela CONTRATANTE, do pessoal próprio que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

6.1.22. (...)

6.1.23. (...)

6.1.24. (...)

6.1.25. (...)

6.1.26. Observar o disposto na legislação pertinente, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão, com recursos repassados pela CONTRATANTE;

6.1.27. Informar os dados relativos à cessão dos profissionais da SES-DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE. A dedução realizada pela CONTRATANTE por profissional cedido corresponderá ao valor que a CONTRATADA dispenderia para arcar com os custos do cargo ocupado pelo mesmo na Instituição, em caso de uma contratação em regime celetista;

6.1.28. Garantir manutenção predial e dos equipamentos do Hospital da Criança ou cedidos para este fim, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para este fim.

Alterar o item 6.2, alínea a, passando a constar:

Onde se lê:

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão;

Leia-se:

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

a) até o décimo dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão.

Incluir o item 6.5 na Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, que obriga a Organização Social a manter esta Secretaria informada a respeito das atualizações para redimensionamento da planilha de RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, devendo constar a seguinte redação:

6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todas as atualizações para redimensionamento da planilha de RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO constante no Anexo V deste Instrumento, dispensado o aditamento contratual.

Incluir o item 6.6 e subitem 6.6.1 na Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, que obriga a Organização Social a manter esta Secretaria informada a respeito das atualizações para remanejamento de valores dentro dos itens previstos na planilha de VALORES E CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS – CUSTEIO, devendo constar a seguinte redação:

6.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todas as atualizações para remanejamentos de valores dentro dos itens previstos na planilha de VALORES E CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS – CUSTEIO, constante no Anexo II deste Instrumento, dispensado o aditamento contratual.

6.6.1. As alterações na planilha de custeio deverão observar sempre o limite de gastos com recursos humanos previsto no item 6.1.14, deste contrato de gestão.

Alterar o item 7.2, caput, passando a constar:

Onde se lê:

7.2. O contrato de gestão será acompanhado pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, que terão assim, entre outras obrigações, as de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, manifestando-se trimestralmente em relação aos aspectos inseridos no escopo de sua atuação profissional, como definido nos parágrafos a seguir:

7.2.1. (...)

7.2.2. (...)

7.2.3. (...)

7.2.4. (...)

7.2.5. (...)

Leia-se:

7.2. O Contrato de gestão será acompanhado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG, designada por meio de Portaria para esse fim e responsável pela interlocução com as áreas técnicas da SES-DF afins ao objeto do contrato.

Excluir os subitens 7.2.1 a 7.2.5 da cláusula sétima.

Incluir o subitem 7.3.2, na Cláusula Sétima, com a seguinte redação:

7.3. (...)

7.3.1. (...)

7.3.2. No caso de descontinuidade no suprimento de medicamentos de alto custo, medicamentos especiais e medicação de apoio para dispensação externa aos pacientes do HCB, a CONTRATADA poderá adquirir os medicamentos com recursos provenientes do custeio do Hospital.

Alterar o item 9.3, item 9.3.4, passando a constar:

Onde se lê:

9.3 (...)

9.3.1 (...)

9.3.2 (...)

9.3.3 (...)

9.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

Leia-se:

9.3 (...)

9.3.1 (...)

9.3.2 (...)

9.3.3 (...)

9.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima sétima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

Alterar o item 10.1, passando a constar:

Onde se lê:

10.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que implicará a alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as atividades, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Leia-se:

10.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que poderá implicar, inclusive, na alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as atividades, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Alterar o item 10.4, passando a constar:

Onde se lê:

10.4. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA antecipadamente, sendo a primeira parcela transferida até o 5º dia útil após a assinatura deste instrumento e as demais conforme proposto em cronograma de desembolso que compõem o Anexo II.

Leia-se:

10.4. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA antecipadamente, até o quinto dia útil de cada mês.

Alterar o item 10.8, subitem 10.8.2, passando a constar:

Onde se lê:

10.8. (...)

10.8.1. (...)

10.8.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas da área física do estabelecimento, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

Leia-se:

10.8. (...)

10.8.1. (...)

10.8.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas e adequações da área física do estabelecimento ou contratação de serviços necessários ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão, que porventura não tenham sido previstos no projeto original. A CONTRATANTE acompanhará a movimentação dos recursos por meio das informações prestadas mensalmente pela CONTRATADA quanto a sua aplicação, consignadas nos relatórios de prestação de contas.

Incluir o subitem 10.8.3, no item 10.8, com a seguinte redação:

10.8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo informações acerca da utilização da reserva técnica, no qual se especifique os projetos executados de reforma ou adequação de área física ou serviços contratados e a finalidade dos mesmos para cumprimento do contrato de gestão.

Alterar o item 11.1, subitens 11.1.1 e 11.1.2, passando a constar:

Onde se lê:

11.1. (...)

11.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita mensalmente, pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido pelo relatório de produção apresentado pela CONTRATADA e a produção aprovada pelos sistemas do DATASUS/MS.

11.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita trimestralmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios trimestrais da CONTRATADA e vistorias realizadas pelas áreas técnicas da SES.

Leia-se:

11.1. (...)

11.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita mensalmente pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido pelo relatório de produção apresentado pela CONTRATADA e a produção lançada nos sistemas do DATASUS/MS, complementada por vistorias técnicas realizadas pela SES/DF, quando necessário.

11.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita mensalmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios mensais da CONTRATADA e complementada por vistorias técnicas realizadas pela SES/DF, quando necessário.

Alterar o item 14.1, subitem 14.1.1, passando a constar:

Onde se lê:

14.1. (...)

14.1.1. Não serão descontados nas transferências realizadas, os valores relativos a inconformidades constatadas nos processos de prestação de contas da CONTRATADA, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do Hospital;

Leia-se:

14.1. (...)

14.1.1. A CONTRATANTE somente descontará das transferências de recursos à CONTRATADA, valores relativos a inconformidades, após realização de diligências para tentativa de saneamento das pendências constatadas nos processos de prestação de contas da CONTRATADA, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do Hospital.

Retificar a Cláusula Vigésima – Disposições Transitórias, item 20.1, com a seguinte redação:

Onde se lê:

20.1 A CONTRATADA poderá utilizar serviços, materiais e medicamentos do Hospital de Apoio de Brasília José Alencar ocorra de forma gradativa e organizada, assegurando a continuidade da prestação assistencial à saúde.

Leia-se:

20.1 A CONTRATADA poderá utilizar serviços, materiais e medicamentos do Hospital de Apoio de Brasília, para que a transferência dos serviços ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar ocorra de forma gradativa e organizada, assegurando a continuidade da prestação assistencial à saúde.

Incluir o item 20.2 na cláusula vigésima, com a seguinte redação:

20.2. A CONTRATADA poderá, desde que aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão-CACG, celebrar termo de cooperação com as demais Unidades Públicas de Saúde com a finalidade de permitir a atenção pediátrica integral aos pacientes do Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

Alterar o Anexo III – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Metas Quantitativas e Qualitativas), para incluir a metodologia de apuração de metas quantitativas (item parâmetros para o repasse dos recursos variáveis (90%) – metas quantitativas), na mesma lógica prevista para a aferição das metas qualitativas. As alterações incluídas neste Termo Aditivo não tem impacto financeiro sobre o Contrato de Gestão Original. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura.

Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.002.634/2010. Data de Assinatura: 02/01/2013.

Pela SES/DF: ELIAS FERNANDO MIZIARA. Pela Contratada: ILDA RIBEIRO PELIZ.

Testemunhas: RENILSON R. DE SOUZA e MARINA FRAGATA CHICARO.